



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 05/08/2025, Edição nº 6570, Página nº 03-04

LEI Nº 2.276/2025

SÚMULA: Ratifica a alteração do contrato de consórcio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VALE DO PIQUIRI – CIMVAP**, na forma em que especifica, aprovando seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, as alterações e acréscimos ratificados no contrato de consórcio do CIMVAP, aprovadas por assembleia geral realizada na data de 11/07/2025, cujas disposições seguem abaixo e que devem neste momento, serem aprovadas pela egrégia Câmara de Vereadores de cada ente consorciado para votação, para que então, esteja sendo cumprido e respeitado o devido processo legal e os princípios de transparência e eficácia nos termos desta lei.

Art. 2º As alterações propostas e aprovadas por assembleia geral são as seguintes:

a) Realizar licitações centralizadas e compartilhadas em favor dos entes consorciados, incluindo o planejamento, a condução procedimental, a homologação, o gerenciamento da ata de registro de preços, o acompanhamento da execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens, serviços e equipamentos, por meio de sistema de registro de preços ou contratação direta unificada, com entrega ou execução descentralizada nos entes consorciados, conforme planejamento técnico regional;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar, gerir e compartilhar com os municípios um sistema unificado de fornecedores e compras públicas, visando padronização, rastreabilidade, transparência e eficiência nas contratações públicas intermunicipais;

e) Adquirir bens e contratar serviços de empresas sediadas fora do território nacional, desde que legalmente autorizadas a operar no Brasil, nos termos da legislação brasileira e dos acordos internacionais aplicáveis;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

f) Firmar acordos de cooperação técnica com outros consórcios públicos intermunicipais, estaduais ou interestaduais, com vistas à aplicação conjunta dos mecanismos previstos neste instrumento, promovendo integração, intercâmbio de boas práticas e fortalecimento da governança.

Art. 3º As alterações acima expostas, após aprovadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores, passará a vigorar no contrato de consórcio público com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2025.

LARI HITZ,
Prefeito